



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-feira 10 de Agosto de 2020 – Ano VIII – Edição Especial 086 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO
Secretaria Legislativa
Palácio Ver. José Peixoto Mariano

ATO DA MESA DIRETORA Nº 014/2020

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte nos autos da **Apelação Criminal nº 2016.012049-7 (Processo nº 0805167-69.2019.8.20.0000)**, que condenou o réu **THIAGO ARAÚJO DE CARVALHO** pela prática do crime tipificado no art. 1º, I e V, da Lei nº 8.137/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 1, do Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe que ocorrido e comprovado o ato extintivo de mandato de vereador, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, incisos IV e VI, e § 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215, inciso IV e VI e § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a suspensão dos direitos políticos proveniente de condenação criminal transitada em julgado é efeito automático, configurando-se na hipótese do art. 15, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a perda do mandato de vereador opera-se de modo automático, amparada pelo manto da coisa julgada material. As garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório já foram plenamente exercitadas, no âmbito do processo criminal do qual sobreveio a condenação criminal transitada em julgado, se afigurando a perda do mandato do vereador, mero cumprimento de decisão judicial;

CONSIDERANDO que descabe ao Presidente da Câmara de Vereadores outra conduta senão a declaração da extinção do mandato e da vacância do cargo. Atuação diversa pela Casa Legislativa representa, negar fiel cumprimento à decisão judicial de declarar a perda do mandato do parlamentar;

CONSIDERANDO que é entendimento do Supremo Tribunal Federal que: “em hipótese de extinção de mandato parlamentar, a sua declaração pela mesa é ato vinculado a existência do fato objetivo que a determina, cuja realidade ou não o interessado pode indubitavelmente submeter ao controle jurisdicional.” Mandado de segurança: deferimento (MS25461, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, Julgado em 29/06/2006, DJ 22-09-2006 PP-00029 EMENT VOL-02248-02 PP-00234 RTJ VOL-00199-02 PP-00687);

CONSIDERANDO que a hipótese é exclusivamente declaratória, sem qualquer caráter condenatório ou constitutivo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial ao cumprimento do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte nos autos da **Apelação Criminal nº 2016.012049-7 Processo nº 0805167-69.2019.8.20.0000**, bem como disposto no art. 62, incisos IV e VI e parágrafo segundo da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz, no art. 215, inciso IV e VI e § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o art. 15, inciso III da Constituição Federal, Resolve:

Art. 1 – Fica declarado EXTINTO, de ofício, o mandato eletivo do Vereador **THIAGO ARAÚJO DE CARVALHO**, portador do RG nº 002008812 SSP/RN e do Título Eleitoral nº 023554641694, inscrito no CPF sob nº 061.756.334-90, residente e domiciliado a Rua: Oscar F de Medeiros, 271, Centro Nova Cruz/RN.

Art. 2 – Este ATO entrará em vigor da data infra.

Art. 3 – Registre-se e publique-se este ATO, dando ciência ao Plenário desta Casa Legislativa na primeira sessão subsequente, convocado o Suplente Vereador de Direito, para assumir, querendo, o mandato em questão, na forma da Lei.

Nova Cruz/RN, 10 de agosto de 2020

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Presidente

PATRICIA MARIA DE LIMA SILVA
1º Secretário

ALISSON ALVES DA SILVA
2º Secretário

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA